



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.611.700,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil e setecentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003	Setor Administrativo da Educação
04.122.0101.2101	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.
511-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00
12.361.0103.2103	Manutenção do Setor Administrativo da Educação – Recursos Próprios.
540-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 350.000,00
12.365.0110.2110	Setor Administrativo da Educação-Manutenção da Educação Infantil – Rec. Próprios
553-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (+)R\$ 840.000,00
558-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 15.000,00
12.365.0111.2111	Setor Administrativo da Educação-Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB.
563-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 375.000,00
12.365.0114.2114	Setor Administrativo da Educação-Manutenção das Atividades de Creche.
570-3.1.9013	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 14.700,00
575-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003	Setor Administrativo da Educação
12.361.0103.2103	Manutenção do Setor Administrativo da Educação – Recursos Próprios.
533-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... (-)R\$ 671.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.361.0104.2104	Setor Administrativo da Educação-FUNDEB.		
544-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	(-)R\$	100.000,00
546-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	100.000,00
547-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	740.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de novembro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito